

PORTARIA Nº 45– Direção Geral/ 2022

DISPOR SOBRE MATRÍCULA REFERENTE AO VESTIBULAR 2023 DA  
ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO

O Diretor Geral da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes" Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 1.007 de 29 de dezembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.550.074/0001-65, Senhor João Bosco Ferreira Rodrigues, inscrito no CPF sob o número 052.098.178-22, devidamente nomeado pela Portaria 345 de 13 de Julho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1007, de 29 de dezembro de 1969, com as alterações efetuadas pela Lei nº 3.694, de 18 de maio de 2005, e pelo Regimento Interno da Autarquia.

Considerando a necessidade de organização pertinente às questões relativas às matrículas referentes ao Vestibular 2023 e, visando ao melhor atendimento e agilidade nos serviços despendidos aos ingressantes no período de efetivação de seu vínculo com a Instituição;

**Resolve:**

**Art. 1º** Instituir regras para as matrículas dos ingressantes a partir de Vestibular 2023, em todos os cursos da Escola Superior de Cruzeiro, dispor a forma de pagamento e normas para ativação do vínculo acadêmico com a Instituição.

**Art. 2º** Os ingressantes poderão efetivar as matrículas partir de 48 horas após a aprovação no vestibular, que ocorrerá no período de 01/11/2022 até 31/01/2023.

**Art. 3º** O período para a efetivação e pagamento das rematrículas será definido da seguinte forma:

*I - Para efetivação do vínculo entre os dia 01 de novembro de 2022 até 31 de Janeiro de 2023, para os Cursos de Educação Física, Fisioterapia e Enfermagem, o aluno terá desconto de 40% do valor integral de matrícula;*

II – Sendo efetuado o vínculo com a Instituição até o dia 30 de dezembro, poderá realizar o pagamento da matrícula em até duas vezes; sendo que a reserva de matrícula, corresponderá a 50% do valor inicial da mensalidade com desconto, que deverá ser paga na data do protocolo inicial de vínculo, e o restante quitado em até 30 dias (corridos) após essa data.

III - Após o prazo anteriormente estipulado, o ingressante perderá o benefício do desconto, bem como será cobrado multa moratória fixa de 2% sobre o valor integral e juros diários de 0,033%.

Parágrafo Único: Os descontos citados acima não incidirão sobre as dependências.

Art. 4º Posteriormente ao pagamento da matrícula, o aluno deverá imediatamente se dirigir à Secretaria da Instituição, no período compreendido entre 01 de novembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, munido do comprovante de pagamento e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente preenchidos, para que regularize sua situação acadêmica e oficialize sua matrícula.

Art. 5º Os alunos com pendências acadêmicas (dependências ou adaptações), somente receberão os boletos para pagamento, após preencher Requerimento próprio, junto à secretaria da instituição contratada, onde constem as disciplinas pendentes que pretendem cursar e, dentro do prazo previsto para a matrícula (01 de novembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023).

Parágrafo Único: As dependências não possuem desconto, conforme previsto no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 6º No caso de alunos com pendências financeiras, interessados na matrícula, deverão comparecer na tesouraria para realização de acordo financeiro, que ocorrerá entre o período de (01 de novembro de 2022 a 27 de janeiro de 2023).

§1º - Para ter direito ao boleto da matrícula, deverá o aluno comprovar o pagamento da 1º parcela do acordo.

§2º - Em nenhuma hipótese será inserido o valor da matrícula no acordo financeiro.

Art. 7º As regras para os acordos financeiros no primeiro semestre de 2023 são previstas em portaria própria.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cruzeiro, 03 de Novembro de 2022.



João Bosco Ferreira Rodrigues  
Diretor Geral